

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 746/2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

CD/16987.335559-52

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º do Art. 36, constante no Art. 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 36.....

§ 1º - Os Sistemas de Ensino deverão compor seus currículos de modo a atender as duas dimensões do ensino médio: a formação integral do aluno e itinerários formativos específicos que lhes assegure construção de projetos de vida e inserção no mundo do trabalho, contemplando obrigatoriamente todas as áreas de conhecimento ou atuação profissional previstos nos incisos I a V do **caput**.

**JUSTIFICAÇÃO**

Procura esta emenda dar precisão à forma verbal utilizada na redação do dispositivo, tornando obrigatória a oferta de todas as áreas do conhecimento necessárias à formação integral e itinerários formativos específicos a todos os alunos da rede pública e privada nas diferentes regiões do país. O objetivo é corrigir eventuais desigualdades que a flexibilidade do termo “poderão” produzirá no sistema educacional brasileiro.

Sala das Comissões, setembro de 2016.

Deputado Chico Lopes